GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Belo Horizonte, 26 de julho de 2022.

ORIENTAÇÃO ASIE /AUTORIZAÇÃO ESCOLAR Nº 02/2022

Orienta quanto ao correto fluxo de tramitação de processos e de promover procedimentos adequados na comunicação oficial entre Secretaria de Estado da Educação (SEE) e Conselho Estadual de Educação (CEE), em respeito às competências de cada área e com vistas ao pleno funcionamento do sistema de ensino de Minas Gerais

Considerando o Ofício Circular SEE/CEE nº 1/2022, de 15 de junho de 2022 e a necessidade de prestar esclarecimentos quanto ao correto fluxo de tramitação de processos e de promover procedimentos adequados na comunicação oficial entre Secretaria de Estado da Educação (SEE) e Conselho Estadual de Educação (CEE), em respeito às competências de cada área e com vistas ao pleno funcionamento do sistema de ensino de Minas Gerais, **ORIENTAMOS**:

Conforme previsto no artigo 206 da Constituição Estadual de Minas Gerais, compete ao CEE/MG baixar normas disciplinadoras dos Sistemas de Ensino, bem como autorizar e supervisionar o funcionamento do ensino particular. À SEE cabe a responsabilidade de orientação quanto à aplicabilidade e implementação destas normas é de competência da SEE, **pelas unidades setoriais** responsáveis, buscando garantir a unicidade das orientações e a convergência das ações, conforme previsto na legislação.

Conforme previsto no artigo 50 do Decreto Estadual nº 47.758/2019, foi atribuída à Assessoria de Inspeção Escolar (ASIE) as competências de coordenar, acompanhar e avaliar o funcionamento da Inspeção Escolar no Estado; elaborar, orientar e acompanhar a aplicação das normas referentes à organização e funcionamento escolar; prestar assistência técnico-educacional à inspeção escolar; propor e organizar diretrizes operacionais de trabalho a serem desenvolvidas pelas SRE no que tange aos processos de autorização de unidades escolares; e orientar as equipes regionais de inspeção escolar em suas atividades técnicas para garantia de regularidade do funcionamento das escolas, em todos os aspectos, conforme a legislação vigente.

Cabe reforçar, ainda, que a Resolução CEE/MG nº 486/2022 regula a autorização da oferta educacional no Estado e estabelece dispositivos sobre as competências da SEE, em relação à matéria, entre os quais destacamos:

> *Art. 142 - Compete à Secretaria orientar, acompanhar, supervisionar, avaliar e inspecionar a execução das políticas educacionais e o cumprimento das normas do Sistema.*
>
> *[...]*

> *Art. 146 - A Secretaria estabelecerá o acompanhamento e a supervisão contínua das atividades das instituições, além das verificações in loco específicas para fins dos processos de credenciamento, de recredenciamento, de autorização de funcionamento, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento.*
>
> *[...]*
>
> *Art. 151 - Compete à Secretaria, por meio da Superintendência, garantir e avaliar a qualidade da educação ofertada pelas instituições educacionais de Educação Básica, integrantes do Sistema.*

Observa-se que as normas em destaque definem as competências da SEE, cabendo-lhe realizar a instrução e orientação dos processos e procedimentos para a oferta educacional no Estado.

Além disso, destacamos que a Lei Delegada nº 31/1985 determina que o Conselho é instância recursal, após esgotadas as instâncias administrativas, e somente para o caso de estrita arguição de ilegalidade, cabendo à Secretaria a análise, resposta e decisão acerca dos pleitos formulados pelos postulantes subordinados hierarquicamente ao seu Gabinete, funcionando o Conselho, nestes casos, circunscrito à atuação quando em grau de recurso.

Neste sentido, passamos a descrever os procedimentos para fins da correta realização de consultas e trâmite processual, a serem observados a partir deste momento:

1 Consultas

1.1 Questionamentos e consultas das SRE, quanto a orientações operacionais, devem ser submetidos para análise desta Secretaria, conforme cada área, a quem cabe orientar suas unidades administrativas, pela edição de diretrizes e pela operacionalização de procedimentos para aplicação das normas educacionais.

2 Tramitação de processos dos atos autorizativos da Educação Básica

2.1 O envio dos processos da SRE para a SEE/ASIE deve ser feito pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atendimento ao disposto no artigo 1º e respectivos parágrafos do Decreto nº 47.228/2017, que estabelece ser o SEI! uma ferramenta obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional e facultativa para as empresas estatais, e se constitui como sistema oficial para formação, instrução e decisão de processos administrativos eletrônicos.

2.2 O envio dos processos a SEE/ASIE, na plataforma SEI!, deverá ser feito sempre para a unidade "*SEE/ASIE - Autorização Escolar*". Para o caso de processos autorizativos de uma mesma instituição, solicita-se que estes sejam tramitados em conjunto, utilizando-se da ferramenta SEI! "*Anexar Processo*", antes do envio, admitindo-se a elaboração de um único Relatório de Verificação in loco para pedidos concomitantes de uma mesma instituição, com vistas à otimização dos fluxos.

2.3 Somente serão analisados pelo CEE/MG os processos concluídos/encerrados na unidade de origem. Portanto, ao tramitar os processos para a "*SEE/ASIE - Autorização Escolar*", a SRE deverá encerrá-lo/concluir em todos os setores dessa SRE, sendo passível de devolução em caso contrário.

2.4 Os processos deverão ser instruídos com toda documentação necessária, observando o disposto nas normas vigentes e, no caso de ausência de documentação, serão devolvidos para a correta instrução processual. Ressalta-se o artigo 85 da Resolução CEE/MG nº 486/2022, que dispõe que não será concedida autorização para funcionamento de curso, de

etapa ou de modalidade condicionada ao cumprimento posterior de qualquer exigência anteriormente prevista na norma.

2.5 A elaboração de qualquer documento processual deve ser realizada no próprio SEI!, quando o tipo de documentação puder ser criado no próprio sistema. Em destaque, reforçamos que os Relatórios de Verificação in loco e demais documentos a serem elaborados pela SRE deverão ser criados no próprio sistema, pela garantia de segurança da informação, fidedignidade e tempestividade que o SEI! oferece, sendo os processos passíveis de devolução em caso contrário.

2.6 Para o caso de anexos ao processo, como certidões, históricos, requerimentos, certificados, declarações, atos autorizativos e documentação pessoal, os referidos documentos deverão estar legíveis e de fácil leitura, em formato **PDF A**.

2.7 Após o envio do processo ao CEE/MG, somente por meio de diligência formalizada, e para fins de eventuais esclarecimentos solicitados pelo Conselho, é que será possível a inclusão de documentação pela SRE/SEE.

2.8 As SRE devem aguardar a manifestação final formal do Plenário ou da Presidência do Conselho, não cabendo antecipar o provimento a partir apenas da análise preliminar e preparatória do corpo técnico do Conselho.

2.9 A fim de garantir o alinhamento entre as SRE esclarecemos que, a contagem dos prazos de entrada dos processos na regional, previstos na Resolução CEE nº 486/2022, se dará a partir da inserção completa da documentação completa.

Na oportunidade, retificamos o disposto na Orientação ASIE/AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº 1/2022, encaminhada para todas as SRE, em 15 de junho de 2022, no qual estabelecemos que os processos de autorização de funcionamento deverão ser encaminhados à Assessoria de Inspeção Escolar, por meio da unidade SEI SEE/ASIE - Autorização Escolar, até o dia 31/10/2022.

Conforme previsto na Portaria CEE n. 21/2018, Art. 7°, "*O processo de autorização de funcionamento de curso da Educação Básica* ***deverá ser protocolado, no Conselho Estadual de Educação****, para análise e pronunciamento, até 31 de outubro do ano anterior à sua pretendida implantação, ressalvados os de cursos técnicos*". Diante disso, informamos que os processos de autorização de funcionamento deverão ser encaminhados à Assessoria de Inspeção Escolar, por meio da unidade SEI **SEE/ASIE - Autorização Escolar**, **até o dia 30/9/2022**, **a fim de atendermos os termos contidos na Portaria CEE nº 21/2018**.

Atenciosamente

Paulo Leandro de Carvalho

Assessor Central de Inspeção Escolar

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional

Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, **Subsecretário(a)**, em 26/07/2022, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho**, **Assessor**, em 26/07/2022, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50355377** e o código CRC **46B8E84B**.

Referência: Processo nº 1260.01.0026766/2022-44 SEI nº 50355377